

CONTRATO Nº 14/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, telefone: (41) 3778-1830 inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado por seu sócio Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-68 e portador da Carteira de Identidade nº *****5, expedida pela SESP/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 73/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, I, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de ferramenta que viabilize a pesquisa, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, por meio de sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	08	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	R\$ 10.910,00	R\$ 87.280,00

- 2.2 O valor da presente contratação será de R\$ 87.280,00 (oitenta e sete mil, e duzentos e oitenta reais).
- 2.3 Serão 08 (oito) licenças pagas e 03 (três) gratuita, para 11 (onze) usuários através de login/senha individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 O acesso ao sistema deverá ser liberado para a Instituição imediatamente após assinatura do Contrato.
- 3.2 A contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30min às 17h30min, e sexta-feira das 08h30min às 16h30min pelo período de validade da licença, a contar da data de assinatura do Contrato.
- 3.3 A Contratada deverá prestar a Contratante treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.
- 3.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.
- 3.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio após a comprovação da entrega nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.3. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá

devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 5.4. A quitação será realizada pelo órgão, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 5.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.7. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
 - 5.7.1. Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 6.1 O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com os requisitos da contratação.
- 6.2 O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e nos termos da Lei.
- 6.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

- 7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico seu gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Página **5** de **12**



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações desde contrato e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da essência da contratação.
 - 9.1.2. Dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contrato junto ao CONTRATANTE.
 - 9.1.3. Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
 - 9.1.4. Observar as normas de execução especificadas no presente instrumento.
 - 9.1.5. Reconhecer que a prestação dos serviços desta contratação implica no conhecimento de informações privadas do CONTRATANTE, que podem e devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e estrita autorização do CONTRATANTE.
 - 9.1.6. Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade do CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei nº 9.610/98.
- 9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.2.1. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões presenciais, exceto computadores de uso exclusivo da CONTRATADA.
 - 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (Avaliação do fornecedor) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 9.2.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
 - 9.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.
 - 9.2.5. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de

sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.

13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.
- 13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 73/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
Público ICISMEP

Rudimar Barbosa dos Reis
NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio Público ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos para Unidades dos Municípios/Territorialidades Conveniadas, com vigência a partir de julho de 2026, motivadas pelas solicitações dos municípios de Brumadinho, Queluzito e Sarzedo, além das aprovações dos municípios de Brumadinho e Mário Campos, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 006/2026 – Extrato de abertura do Edital. O consórcio público denominado ICISMEP, torna pública a realização de processo seletivo simplificado, para contratação temporária de prestação de serviços ao ICISMEP para o cargo de GESTOR DE PROJETOS III. As inscrições serão efetuadas de forma remota através de link disponível no edital, do dia 03/07/2026 até as 17h do dia 07/07/2026, dúvidas serão sanadas através do e-mail ps@icismep.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 2571-3026. As inscrições serão gratuitas e o edital está disponível no site www.icismep.mg.gov.br. Não será permitida inscrição fora do prazo estabelecido. A íntegra das etapas do Edital de Abertura e Homologação deste Processo Seletivo Simplificado está publicado no site www.icismep.mg.gov.br. Igarapé, 03 de julho de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio Público e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, celebram o Contrato nº 14/2026. Processo nº 73/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026. Objeto: contratação de empresa especializada na disponibilização de ferramenta que viabilize a pesquisa, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, por meio de sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, conforme legislação vigente. Vigência: 12 meses, a contar do dia 25 de junho de 2026. Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Stela da Silva Pereira Diniz fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato nº 14/2026, decorrente do Processo nº 73/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na disponibilização de ferramenta que viabilize a pesquisa, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, por meio de sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, conforme legislação vigente. Vigência: 12 meses, a contar do dia 25/06/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 51/2026, Processo Licitatório nº 66/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 15/07/2026. Objeto: aquisição de insumos, materiais de consumo, instrumentais, acessórios e medicamentos destinados ao uso odontológico, visando atender às demandas assistenciais dos entes consorciados – Volume IV – de “L” a “P”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 02/07/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 99/2026, de 03 de julho de 2026. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.715.851,69 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 189, de 25 de novembro de 2025, Resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.715.851,69 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio – Gestão 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000 - 3.1.90.11.00

ICISMEP GESTÃO RATEIO ----- R\$ 440.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000 - 3.1.90.13.00
ICISMEP GESTÃO RATEIO ----- R\$ 130.328,85
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000 - 3.3.90.30.00
ICISMEP GESTÃO RATEIO ----- R\$ 100.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000 - 3.3.90.35.00
ICISMEP GESTÃO RATEIO ----- R\$ 50.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000 - 3.3.90.39.00
ICISMEP GESTÃO RATEIO ----- R\$ 1.017.816,23
1.03.01.04.122.0002.1.0046-1.702.000 - 4.4.90.52.00
RATEIO – AMP/REN. DO PARQ. TEC. ----- R\$ 977.706,61
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 2.715.851,69
Total da Unidade 03 ----- R\$ 2.715.851,69
Total da Instituição 01 ----- R\$ 2.715.851,69
Total Geral Acrescido ----- R\$ 2.715.851,69
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Excesso de arrecadação do Orçamento na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 – A abertura de crédito suplementar decorre da constatação de excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.702, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade reforçar as dotações existentes, assegurando recursos suficientes para a continuidade das atividades e dos serviços executados pelo Consórcio Público ICISMEP. Art. 4 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé/MG, 03 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 100/2026, de 03 de julho de 2026. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 189, de 25 de novembro de 2025; Resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE. Sub-Unidade 16 - UBV Veicular Fumacê 1.02.16.10.305.0003.2.0037-2.632.000 - 3.3.90.30.00 UBV VEÍCULAR -----R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 16 ----- R\$ 100.000,00
Total da Unidade 02 -----R\$ 100.000,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 100.000,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 100.000,00
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Superávit Financeiro do Orçamento na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 – A abertura de crédito suplementar decorre do superávit na fonte de recursos 2.632, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade criar a dotação na UBV Veicular, assegurando recursos suficientes para a continuidade das atividades e dos serviços executados pelo Consórcio Público ICISMEP. Art. 4 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé/MG, 03 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato de Instrução Normativa. Instrução Normativa no 19, de 02 de julho de 2026; Estabelece e institui o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Igarapé/MG, 02 de julho de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador SIM- ICISMEP. Carlos Alberto da Silva, Diretor do VISA-CIS/ SIM-ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 84/2026. Ata de Registro de Preços nº 156/2026. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 18 (agulha hipodérmica sem dispositivo de segurança - 25X0,60MM), constante da ata em referência. Requerente: Get Med Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ nº 41.836.567/0001-80. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 84/2026, em razão da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 18 (agulha hipodérmica sem dispositivo de segurança - 25X0,60MM), constante da Ata de Registro de Preços nº 156/2026, adjudicado à empresa Get Med Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação da empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro

exige a apresentação de elementos objetivos e documentação idônea capaz de demonstrar, de forma individualizada, a efetiva variação dos custos suportados pela contratada; Considerando que não são suficientes, para fins de comprovação do desequilíbrio, alegações genéricas ou documentos meramente complementares, tais como notícias de jornais, informações extraídas da internet ou análises conjunturais desacompanhadas de comprovação concreta; Considerando que os elementos acostados aos autos não permitem aferir de forma objetiva a ocorrência de desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada, uma vez os documentos apresentados não foram capazes de demonstrar a efetiva repercussão do aumento alegado sobre o custo do preço registrado; Considerando que a requerente permaneceu inerte diante da diligência destinada à complementação do pedido, deixando de apresentar documentação complementar apta a demonstrar o alegado desequilíbrio econômico-financeiro, em especial aquela destinada a demonstrar, de forma efetiva, os custos considerados na formulação de sua proposta para o certame; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da insuficiência do conjunto probatório apresentado e da impossibilidade de apuração objetiva do alegado desequilíbrio econômico-financeiro, o que inviabiliza a concessão da revisão pretendida; Considerando o pedido subsidiário da requerente de adoção de medidas alternativas para viabilizar a execução do objeto; Considerando que as medidas cabíveis são disciplinadas pela legislação e que, nesse contexto, a revisão do preço registrado em decorrência de caso fortuito ou força maior constitui justamente o mecanismo destinado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; Considerando que o referido dispositivo legal estabelece que constitui ônus da contratada a comprovação da ocorrência de fato impeditivo de manutenção das condições inicialmente pactuadas, ônus este que não foi devidamente cumprido no presente caso; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 226/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Get Med Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., relativamente ao preço registrado para o item nº 18, constante da Ata de Registro de Preços nº 156/2026, em razão da ausência de comprovação dos pressupostos fáticos e que autorizam o deferimento das medidas pleiteadas. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 03 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato de Instrução Normativa. Instrução Normativa no 21, de 02 de julho de 2026; Estabelece e institui o Programa de Educação Sanitária em Produtos de Origem Animal no âmbito do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Igarapé/MG, 02 de julho de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador SIM-ICISMEP. Carlos Alberto da Silva, Diretor do VISA-CIS/SIM-ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

FERNANDA
VITORIANO
SILVA:10243026
609

Assinado de forma
digital por FERNANDA
VITORIANO
SILVA:10243026609
Dados: 2026.07.03
14:52:06 -03'00'

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000